

LEI Nº 1.372/2012

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itambaracá, a Semana Municipal da Família.

Art. 2º - A Semana Municipal da Família será comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Família, a critério do Poder Executivo, serão convidados como voluntários, profissionais, associações, igrejas, instituições voltadas aos valores da família, para a realização de eventos culturais, palestras de conscientização, atividades de lazer e integração, ressaltando os valores morais e éticos da família, com ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
05 de JUNHO DE 2012.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal